



DENÚNCIA	20.804/2019
PROTOCOLO SICCAU Nº	841.546/2019.
DENUNCIANTE	A. N. F.
DENUNCIADO	V. G. W.
RELATORA	Gislaine Vargas Saibro

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 019/2022

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 31 de março de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando que não há pedido de sigilo.

Considerando que a denúncia foi admitida por indício de infração aos incisos IX e X do art. 18, da Lei nº 12.378/2010.

Considerando as provas existentes no processo ético-disciplinar nº 841.546/2019;

Considerando a argumentação apresentada pela Conselheira Relatora Gislaine Vargas Saibro, em seu relatório e voto fundamentado, no qual concluiu que:

Deste modo, analisado o conjunto probatório presente nos autos do Processo Ético-disciplinar SICCAU nº 841.546/2019, julgo parcialmente procedente a denúncia e voto pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA, uma vez que restou comprovado que o profissional praticou a infração prevista no art. 18, inciso IX, da Lei nº 12.378/2010. Com base nos autos, não restou comprovada a infração prevista no art. 18, inciso X, da Lei nº 12.378/2010.

Considerando o previsto no art. 49, § 5º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017:

§ 5º A CED/UF, após aprovação do relatório e voto fundamentado, deverá encaminhá-los imediatamente ao Plenário do CAU/UF para julgamento do processo ético-disciplinar.

DELIBEROU POR:

1. Aprovar, por unanimidade dos presentes, o relatório e voto fundamentado apresentado pela Conselheira Relatora, e face do profissional denunciado, Arq. e Urb. V. G. W., registrado no CAU sob o nº A65028-5, pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA, uma vez que



restou comprovado que o profissional praticou a infração prevista no art. 18, inciso IX, da Lei nº 12.378/2010.

2. Remeter os autos à apreciação do Plenário para julgamento, nos termos da Resolução nº 143 do CAU/BR, da DPO/RS nº 1294/2021.

3. Intimem-se as partes da data da sessão de julgamento.

Porto Alegre – RS, 31 de março de 2022.

Acompanhada dos votos das conselheiras, Gislaine Vargas Saibro e Silvia Monteiro Barakat e do conselheiro Maurício Zuchetti, registrada a ausência da conselheira Deise Flores Santos, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

Marcia Elizabeth Martins
Coordenadora da CED-CAU/RS